

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo de **Dispensa Eletrônica nº 160/2025**, destinado à **contratação da prestação de serviço para leitura, recorte e envio das publicações constantes nos diários oficiais da Justiça, para o Hospital Municipal São José**, tendo em vista o fracasso da Dispensa Eletrônica realizada anteriormente, conforme Relatório da Dispensa (SEI nº 0024932873). Aos 04 dias de agosto de 2025, a Agente de Contratação Fabiane Thomas, designada pela Portaria nº 289/2025 (SEI nº 26001512), procedeu à análise dos documentos apresentados pela empresa **Infodigi Informações Digitais**, considerando a previsão do Art. 22º, inciso III, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67](#), de 8 de julho de 2021, regulamentada pelo Município, por meio do art. 110, da [Instrução Normativa 03/2024](#), da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo [Decreto 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#). Após análise dos documentos, passa-se às seguintes considerações: em 24 de abril de 2025, através do Ofício SEI nº 25270884, a empresa foi convocada a apresentar os documentos, conforme condições definidas no edital, SEI nº 0024574635, visto ter apresentado o menor valor de acordo com o Orçamento Planilhado, SEI nº 0021511833, utilizado como referência para definição do valor estimado no mencionado processo licitatório. Concedeu-se prazo até 28 de abril de 2025 para apresentação dos referidos documentos, e em caso de ausência de manifestação por parte da empresa, considerar-se-ia desistência da contratação. Aos 28 dias de abril de 2025, a interessada enviou, por e-mail (SEI nº 25697171), as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de feitos sobre falência, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Ato constitutivo. Atendendo às alíneas "a","b","d","e","f","g","h" e "i", do item 9.6, do instrumento convocatório, e informando que os documentos faltantes seriam encaminhados posteriormente. Após contatos telefônicos e e-mails enviados, em 7 e 20 de maio de 2025, SEI nº 25697182, a empresa encaminhou em 05 de junho, dois atestados de capacidade técnica para atendimento à alínea "l", SEI nº 25697206, bem como Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos exercícios sociais de 2023 e 2024, em Livro Diário, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa, SEI nº 25951691. Considerando que o Balanço apresentado referia-se à outra empresa, vez que descrevia Razão Social e CNPJ divergentes aos da empresa interessada, e ainda, não continha registro ou comprovação de requerimento de autenticação na Junta Comercial, tampouco registro em cartório, a Agente de Contratação respondeu ao e-mail (SEI nº 25951761), solicitando correção da documentação para que as condições do edital fossem atendidas. Aos 25 dias de junho, o responsável pela contabilidade da empresa retornou informando que "(...) não há previsão legal que imponha a publicação das demonstrações contábeis ou seu arquivamento na Junta Comercial para fins de publicidade. (...)" (SEI nº 25951811). Desse modo, não havendo sido apresentado o Balanço conforme exigido, a avaliação dos índices relativos à comprovação da situação financeira da empresa, para atendimento da alínea k, do subitem 9.6 do edital, também restou comprometida. Portanto, a empresa deixou de cumprir as exigências descritas no subitem 9.6, alíneas 'j.4' e 'k', do edital: "**j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro**", e ainda: "**k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.**". Registra-se por fim, que o documento referente à alínea "c" - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, poderia ser emitido pela agente de contratação, amparada pelo subitem 10.13 do edital. Entretanto, considerando sua inabilitação pelas razões expostas, o referido documento não foi emitido. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Infodigi Informações Digitais**, por não atender as exigências estabelecidas nas alíneas "j" e "k", subitem 9.6. Por fim, considerando que os demais valores apresentados no Orçamento Planilhado que instrui a presente contratação (SEI nº 0021511833), são superiores ao estimado pela requisitante, as empresas responsáveis pelos referidos orçamentos não foram convocadas para apresentação de proposta de preços, tampouco de documentos de habilitação. Diante do exposto, a presente contratação restou **FRACASSADA**. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2025, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26070080** e o código CRC **68AE97FA**.